

RESOLUÇÃO Nº 92/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 242/2004, Parecer nº 273/2004** -, tomada em sua sessão plenária de 7 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 17/89 e 34/97, respectivamente, de 29 de setembro de 1989 e 28 de julho de 1997, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 16 de dezembro de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DO CONCEITO E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DOS ESPAÇOS DE ESTÁGIO	4
CAPÍTULO IV	4
DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO V	6
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	6
CAPÍTULO VI	8
DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO VII	11
DISPOSIÇÕES GERAIS	11

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS
CURSOS DE LICENCIATURA DA
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau, conforme diretrizes definidas na Política das Licenciaturas (Parecer/CEPE nº 270/2003, de 18 de novembro de 2003) e as especificidades de cada curso, consoante ao que está determinado no Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 9/2001, de 8 de maio de 2001, e nas Resoluções CNE/CP nºs 1 e 2, respectivamente, de 18 e 19 de fevereiro de 2002.

**CAPÍTULO II
DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 2º A Universidade Regional de Blumenau considera o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas tem por objetivo oportunizar o confronto com os problemas concretos das questões do processo pedagógico, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente, além de desenvolver a capacidade científica do estagiário, privilegiando a formação de um professor pesquisador.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Estágio Curricular Obrigatório de cada curso de Licenciatura são explicitados nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem espaços de Estágio Curricular Obrigatório (unidades concedentes) as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como: Sociedade Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR, Hospital Pediátrico, Associação Blumenauense de Amparo ao Menor - ABAM, Centros Sociais e Comunitários, Comunidades Religiosas, Casas Asilares, Escola Indígena, Presídios, Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, entre outras.

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em instituições de Educação Básica.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório deve acontecer em instituições de Educação Básica e/ou organizações localizadas no município onde o curso de Licenciatura está sediado.

Parágrafo único. A unidade escolar concedente pode ser fora da sede, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º As atividades de estágio devem ser planejadas de forma que o estagiário possa observar e conhecer a escola, sua história, seu papel social e integração na comunidade, seu PPP, espaço físico e sua utilização, estrutura organizacional e administrativa, processo de ensino e de aprendizagem, relacionamento professor-aluno, trocas de experiências com profissionais da educação.

Parágrafo Único. São atividades que podem contemplar a participação do educando em reuniões pedagógicas da escola e da Associação de Pais e Professores - APP, aulas de professores de outras disciplinas, orientação de estudos, monitoria técnico-pedagógica para professores e unidades escolares, desenvolvimento e execução de cursos de curta duração, de palestras e oficinas de temas identificados como necessários para a comunidade escolar, entre outras.

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado de forma a contemplar, além de ações relativas ao planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, atividades de observação e docência.

Parágrafo único. O estagiário deve cumprir, no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária em aulas efetivamente ministradas.

Art. 8º As atividades de estágio realizadas na Unidade Concedente, incluindo planejamento e elaboração de projeto e relatório, não devem ser inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o Estágio Curricular Obrigatório. Os demais 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária podem contemplar atividades na Universidade.

Art. 9º A frequência do estagiário deve ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade.

Art. 10. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é feita:

- I** – pelo professor de estágio da Universidade;
- II** – pelo supervisor de estágio na Unidade Concedente;
- III** – através de seminário de socialização das atividades de estágio ou para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio - TCE.

Parágrafo único. Os cursos podem optar por seminário de socialização ou por apresentação de TCE perante banca examinadora, com critérios definidos pelo Colegiado de cada curso.

Art. 11. A avaliação abrange, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – acompanhamento do estagiário durante o Estágio Curricular Obrigatório pelo professor de estágio da Universidade e pelo supervisor de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo Colegiado de cada curso;

II – relatórios de estágio e/ou TCE;

III – seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina, obedecendo às normas definidas pelo Colegiado de cada curso.

Art. 12. A média final para aprovação na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 13. O Estágio Curricular Obrigatório tem carga horária total de 414 (quatrocentas e quatorze) horas e deve começar antes ou até o início da segunda metade do curso. O estagiário deve cumprir 23 (vinte e três) créditos acadêmicos.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório, na matriz curricular de cada curso, deve ser denominado de “Estágio Curricular Obrigatório”, seguindo-se a seqüência numérica I, II, III, ...

Art. 14. O estagiário que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, pode requerer a redução de até o máximo de 198 (cento e noventa e oito) horas da carga horária total mínima a ser cumprida no Estágio Curricular Obrigatório (Resolução CNE/CP 2/2002), de acordo com os seguintes critérios:

I – redução de 198 (cento e noventa e oito) horas, equivalente a 11 (onze) créditos acadêmicos, para o aluno com 7 (sete) anos ou mais como professor na Educação Básica;

II – redução de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, equivalente a 8 (oito) créditos acadêmicos, para o aluno com 5 (cinco) anos ou mais como professor na Educação Básica;

III – redução de 108 (cento e oito) horas, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o aluno com 4 (quatro) anos como professor na Educação Básica;

IV – redução de 72 (setenta e duas) horas, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o aluno com 3 (três) anos como professor na Educação Básica.

Art. 15. Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário deve encaminhar a seguinte documentação comprobatória, sujeita ao parecer do professor de estágio e deliberado pelo Colegiado de curso:

I – requerimento solicitando a redução da carga horária proporcional à sua experiência na Educação Básica em sua área de formação, no semestre de início do Estágio Curricular Obrigatório;

II - comprovação oficial de tempo de serviço, em sua área de formação específica.

Art. 16. Cabe ao Colegiado de cada curso homologar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório, das quais o estagiário é dispensado, a partir do parecer do(s) professor(es) de estágio.

Parágrafo único. O aluno está dispensado do pagamento do equivalente em créditos financeiros aos créditos acadêmicos concedidos.

Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório é formalizado por intermédio do termo de convênio, termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, de acordo com o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios.

Parágrafo único. O estágio só pode ser iniciado na Unidade Concedente após a assinatura do termo de convênio e de compromisso.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. O Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura é desenvolvido sob a coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos seguintes profissionais:

I – coordenador de estágio das licenciaturas - docente responsável pela coordenação, administração e supervisão, de forma global, dos estágios das licenciaturas, vinculado à Divisão de Administração de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEN;

II – professor de estágio - docente da FURB responsável pela disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, na área da docência e pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário;

III – supervisor de estágio - profissional na área da docência, indicado pela Unidade Concedente do estágio, que acompanha, orienta e supervisiona o estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio na Unidade Concedente.

Art. 19. O coordenador de estágio das licenciaturas é escolhido pelos professores de estágio para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. O coordenador de estágio das licenciaturas pode ser substituído, por sugestão dos professores de estágio ou por solicitação própria, antes do período definido no *caput* deste artigo.

Art. 20. A alocação da carga horária para os profissionais citados no art. 18 é a seguinte:

I – coordenador de estágio das licenciaturas - 2 (duas) horas-aula semanais por curso de Licenciatura, limitado ao máximo de 20 (vinte) horas semanais;

II – professor de estágio:

a) com turmas de até 12 (doze) alunos - número de horas-aula semanais correspondentes ao número de horas-aula semanais da disciplina de estágio;

b) com turmas de 13 (treze) até 25 (vinte e cinco) alunos - número de horas-aula semanais correspondentes ao número de horas-aula semanais da disciplina de estágio, adicionadas 2 (duas) horas-aula semanais;

III – quando o número de estagiários matriculados exceder a 25 (vinte e cinco) alunos, há desdobramento de turma.

Art. 21. Cabe ao coordenador de estágio das licenciaturas, no âmbito do Estágio Curricular Obrigatório:

I – articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas;

II – coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio Curricular Obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III – contatar, em conjunto com o professor de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV – avaliar, em conjunto com o professor de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V – participar de discussões junto aos Colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao Estágio Curricular Obrigatório;

VI – coordenar grupos de trabalho de professores de estágio para propor projetos integrados;

VII – organizar reuniões periódicas com os professores de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

VIII – emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos professores de estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de curso;

IX – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao professor de estágio:

I – elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II – orientar os estagiários na elaboração de seus projetos de estágio;

III – contatar, em conjunto com o coordenador de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV – avaliar, em conjunto com o coordenador de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V – acompanhar e supervisionar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

VI – avaliar o desempenho do estagiário em todas as etapas do estágio, mediante instrumentos citados no art. 11 deste Regulamento e critérios pré-estabelecidos pelo Colegiado de curso;

VII – coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do TCE;

VIII – participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

IX – participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores de estágio para proposição e discussão de projetos integrados;

X – elaborar, ao final do semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao coordenador de estágio das licenciaturas;

XI – divulgar o conteúdo deste Regulamento aos estagiários;

XII – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao supervisor de estágio:

I – acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente;

II – avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente, conforme o inciso I do art. 11 deste Regulamento;

III – contatar com o professor de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

Art. 24. Compete ao estagiário:

I – comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de Estágio Curricular Obrigatório;

II – elaborar, com a orientação do professor de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

IV – registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio;

V – redigir os relatórios e ou trabalho de conclusão de estágio e encaminhar ao professor de estágio o número de vias definido pelo Colegiado de cada curso;

VI – apresentar-se no seminário de socialização e/ou perante banca examinadora;

VII – respeitar assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Estágio Curricular Obrigatório exposto neste Regulamento corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado constante das matrizes curriculares dos cursos de Licenciatura da FURB.

Blumenau, 16 de dezembro de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM